

LEI Nº 556, DE 18 DE JUNHO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 245

Dispõe sobre a denominação de estabelecimento de saúde, sediado na cidade de Cariri/TO, e dá outras providencias.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Hospital e Maternidade Sebastião Cariri, o hospital e maternidade estadual, de Cariri/TO.

Art. 2º. Referida denominação será gravada, com destaque, no frontispício do prédio que sedia a unidade sanitária a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado